



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA – PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua José Domingos da Rocha s/n – Centro  
CNPJ Nº 06.082.095/0001-16  
Email: [secretariaeducacao@sussuapara.pi.gov.br](mailto:secretariaeducacao@sussuapara.pi.gov.br)



PORTARIA Nº 004 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamentar a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Sussuapara - PI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUSSUAPARA/UF, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista na Meta 6 do Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014 e no Plano Municipal de Educação Lei nº 197 de 19 de Junho de 2015.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 277 de 11 de Julho de 2022 de criação do Programa Aprender mais que tem como objetivo ampliar a educação em tempo integral no município.

**Resolve:**

Art. 1º-As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e Finais).

Art. 2º-As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º -Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA – PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Domingos da Rocha s/n – Centro  
CNPJ Nº 06.082.095/0001-16

Email: [secretariaeducacao@sussuapara.pi.gov.br](mailto:secretariaeducacao@sussuapara.pi.gov.br)



Art. 4º-Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação de Educação Integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 5º-Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8º -A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos–, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jesuita Araújo Luz  
Secretária Municipal de Educação

Opina favoravelmente à regulamentação da Política de Educação em Tempo Integral no município de Sussuapara-PI.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Sussuapara (PI)  
ASSUNTO: Parecer da Portaria 004/2023 que Regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Sussuapara-PI.

RELATOR Cons. Hélio Marcos Matos Luz

## I-RELATÓRIO

### a) Histórico

A Secretária municipal de Educação de Sussuapara (PI), Jesuíta Araújo Rocha, encaminhou a este Conselho através do ofício nº 040/2023 de 14 de setembro de 2023, nos seguintes termos:

*A Secretaria Municipal de Educação de Sussuapara - PI pretende regulamentar junto ao Governo Federal, a política de Educação em Tempo Integral no município. Por exigência legal, será preciso anexar à Portaria 004/2023 o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, que lhe solicito, destacando que a iniciativa, torna-se necessária para regulamentar as atividades de Educação Integral que serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e finais).*

*Aguardo a manifestação desse colendo colegiado e antecipo-lhe meu agradecimento.*

### b) Apreciação

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) é o marco legal que ampara o ensino em tempo integral para a educação básica, determinando expressamente, em seu artigo 34, que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Ademais, dispõe que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. A mesma Lei, em seu artigo 87, § 5º, dispõe que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

Nesse diapasão, a Lei nº 13.005/2014, que institui o PNE atual, com vigência entre o período de 25 de junho de 2014 a 25 de junho de 2024, prevê a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica (Meta 6).

Em cumprimento às determinações constitucionais e legais, o Município vem regulamentar a Política de Educação em Tempo Integral que institui o programa que

amplia as jornadas escolares nas escolas da rede municipal de ensino de Sussuapara – PI. Destarte, é importante destacar o cumprimento da Meta 6 em todas as etapas de ensino da rede, bem como suas respectivas subetapas: Educação Infantil (Creche e pré-escola), Ensino fundamental (anos iniciais e anos finais). Vale ressaltar que é elogiável a presente iniciativa, além de consubstanciar o que define em Lei 9.394/96 (LDB). Além disso, a intenção do Município tem como objetivo lançar sua educação a patamares desejáveis ao garantir que o aluno melhore seu rendimento, como ele fica uma carga horária maior na escola, consegue fazer suas atividades e aumentar o seu aprendizado.

## II – CONCLUSÃO

Responde-se favoravelmente à solicitação da senhora Secretária Municipal de Educação de Sussuapara-PI Jesuíta Araújo Rocha nos termos deste Parecer.

## III - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA


O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a regulamentar a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Sussuapara – PI em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e Finais).

É o parecer, s.m.j.

Sede do Conselho Municipal de Educação, em Sussuapara (PI), 15 de setembro de 2023.

Cons. Hélio Marcos Matos Luz - Relator.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Sussuapara Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

  
Millena Araújo Carvalho Sousa  
Presidente do CME/Sussuapara-PI